



311564106

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 8137/2018

Tendo o Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., reunido no dia 3 de agosto de 2018, deliberado aprovar, nos termos conjugados do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho, n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, n.º 142/2017, de 20 de abril, n.º 360-A/2017, de 23 de novembro e n.º 217/2018, de 19 de julho, a primeira alteração ao regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT) no domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pelo Despacho n.º 1122/2016, de 25 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2016, proceda-se à sua publicação no *Diário da República*.

6 de agosto de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues.

Primeira alteração à norma de procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários no âmbito do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT) no domínio da Competitividade e Internacionalização.

Artigo 1.º

Os artigos 4.º e 5.º do regulamento que define os procedimentos relativos a pagamentos aos beneficiários do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT) no domínio da Competitividade e

Internacionalização, adotado pelo Despacho n.º 1122/2016, de 25 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1) [...]

a) O PTA-TA — corresponde a até 15 % do financiamento aprovado, ou a 30 % no caso dos projetos com financiamento aprovado igual ou inferior a 240 mil euros, tendo lugar após assinatura do respetivo termo de aceitação e comunicação do início do projeto;

b) [...]

i) Apresentação do pedido com indicação dos documentos de despesa (faturas ou documentos probatórios equivalentes) que titulem o investimento elegível, não devendo ser inferior a 15 % do investimento elegível total ou a 100 mil euros, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão, ou Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão;

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

c) [...]

i) Apresentação do pedido com indicação dos documentos de despesa, realizada e paga, que titulem o investimento elegível, que não pode ser inferior a 15 % do investimento elegível total ou a 100 mil euros, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão, ou Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão;

ii) [...]

iii) Quando aplicável, o financiamento apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 95 % do seu valor, destinando-se os remanescentes 5 % à comprovação parcial do PTA-

-TA inicialmente concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido;

iv) [...]

2) [...]

3) [...]

4) [...]

5) [...]

Artigo 5.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) A comprovação dos PTA-TA, PTA-Fatura, PTRI e PTRF deve ser sempre precedida da verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e a Agência, IP, enquanto Entidade Pagadora ou Organismo Intermédio com competências delegadas de pagamento aos beneficiários, nos termos e condições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;

d) [...]

e) O primeiro pedido de pagamento, qualquer que seja a modalidade, conforme definido no artigo 3.º, deve ser solicitado pelo beneficiário até seis meses após a assinatura do termo de aceitação;

f) No caso de projetos com financiamento aprovado inferior a 240 mil euros, o prazo que medeia a apresentação dos demais pedidos de pagamento não deverá ser inferior a seis meses, assumindo os pedidos de reembolso uma periodicidade semestral exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas, pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão;

g) Sem prejuízo do estabelecido na alínea anterior, a não apresentação de PTRI com uma periodicidade mínima anual, pode determinar a revogação da decisão de aprovação do financiamento, salvo em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas de gestão;

h) [Anterior alínea f).]

Artigo 2.º

A presente alteração é aplicável a avisos para apresentação de candidaturas publicados a partir de 24 de fevereiro de 2017.

311568975

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 11695/2018

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 1716/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a técnica superior Mafalda Isabel Andrade Pedro, com efeitos a 1 de agosto de 2018, ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro.

9 de agosto de 2018. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Barroso Dias Neto*.

311579091

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 11696/2018

Conclusão do período experimental

Por meu despacho de 20 de junho de 2018, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 45.º e 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Bella Clara Rocha Lamelas concluiu, com sucesso, o período experimental, com a avaliação final de 16,56 valores, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

26 de junho de 2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Santiago Leão Ponce Dentinho*.

311569655

Aviso n.º 11697/2018

No quadro seguinte procede-se à republicação dos índices de custos de materiais relativos ao 3.º trimestre de 2017, tendo em conta que os valores referentes ao M18 — Betumes a granel e ao M19 — Betumes em tambores, foram retificados, uma vez que os publicados no Aviso n.º 4392/2018 do *Diário da República*, 2.ª série — n.º 66 — 04 de abril de 2018, apresentavam valores incorretos.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991 M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Julho 2017	Agosto 2017	Setembro 2017
M01	Britas	104,8	104,9	105,1
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,8	98,8	98,9
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	122,5	122,7	121,9
M08	Tijolos cerâmicos	92,8	92,8	92,8
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	101,4	101,4	101,2
M10	Azulejos e mosaicos	94,0	94,0	94,0
M12	Aço em varão e perfilados	271,5	272,2	273,7
M13	Chapa de aço macio	147,5	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada	183,9	183,9	184,1
M15	Chapa de aço galvanizada	146,9	146,9	147,0
M16	Fio de cobre nú.	257,1	259,6	262,8
M17	Fio de cobre revestido	213,0	215,0	217,7
M18	Betumes a granel	293,1	292,0	303,7
M19	Betumes em tambores	434,3	437,3	439,7
M20	Cimento em saco	151,8	151,8	151,8
M21	Explosivos	154,3	154,3	154,3
M22	Gasóleo	265,3	269,3	273,3
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	157,1	157,1	157,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas	150,6	150,6	150,6
M26	Derivados de madeira	131,6	128,3	125,6
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	297,1	297,1	297,1
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	221,7	221,7	221,7
M32	tubo de PVC	122,2	118,8	120,5
M33	tubo de PVC p/ instalações elétricas	164,6	169,0	168,6
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,6	152,6	152,6
M36	Tubagem de fibrocimento (1)	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	140,8	140,8	140,8